

Ofício nº 287/2024-GPMI

Itacoatiara-AM, 21 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador Benedito Cabral Rezende Junior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

PROTOCOLO - C.M.I.	
Nº 440, 2024	
DATA:	24 / 10 / 24
HORA:	11:00
Nome Legível	

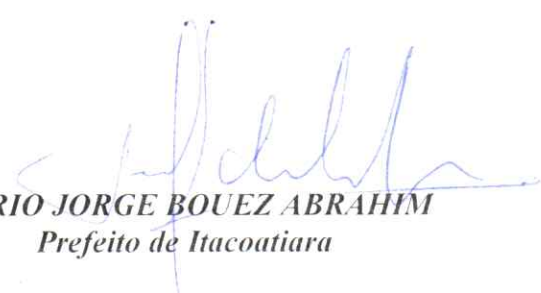
Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo em anexo, a **mensagem nº. 011/2024** e o **Projeto de Lei Municipal nº 011**, de 21 de outubro de 2024, que *“Fixa, nos termos do artigo 29, V; art. 37, IX, art. 39, §4º; art. 150, II; art. 153, II e §2º, I, todos da Constituição Federal; e nos termos do art. 57 e §1º da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais”*.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação do Projeto de interesse da sociedade de Itacoatiara/AM, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

Renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,



MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Itacoatiara-AM, 21 de outubro de 2024.

MENSAGEM Nº 011/2024-GP

A Sua Excelência o Senhor

BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR

Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Avenida Parque, 1452, Iraci – Itacoatiara-AM

CEP 69101-050

Assunto: Fixa, nos termos do *artigo 29, V; art. 37, IX, art. 39, §4º; art. 150, II; art. 153, II e §2º, I, todos da Constituição Federal; e nos termos do art. 57 e §1º da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.*

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Honra-me cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade esta que tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legiferante. o **Projeto de Lei nº 006/2024, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.**

Consoante disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, argumenta-se que o presente Projeto atende a disposição técnica inserta no artigo 57 da Lei Orgânica do Município, buscando fixar o valor do subsídio dos agentes políticos para a próxima legislatura, no período compreendido entre os anos de 2025 e 2028.

Para chegar-se à fixação do valor do subsídio dos agentes públicos municipais para os anos seguintes, é inquestionável a competência do legislativo, segundo o que define a Constituição Federal que, em seu artigo 39, §4º, estabelece como mandamento que eles deverão ser remunerados por meio de subsídio, a ser fixado em parcela única, sendo vedado acréscimos como gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Por outro lado, com relação ao limite remuneratório do prefeito, sabe-se que a Constituição do Estado do Amazonas estabelece como regra o limite o subsídio mensal, em

espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Art. 109, inciso X, da Constituição do Estado do Amazonas).

Por sua vez, a Constituição Federal também fixou o teto do prefeito para os subsídios dos agentes vinculados ao executivo local, sendo que desde o exercício de 2016 que o tais subsídios não vem sido corrigidos.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele, sendo peculiar a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

A função de Vice-Prefeito(a), desde a Constituição Federal de 1988, é cargo e possui a responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, se corresponsabilizar na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Desta forma, consta-se, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa Legiferante à presente iniciativa, aproveitando a oportunidade para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.



MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Fixa, nos termos do artigo 29, V; art. 37, IX, art. 39, §4º; art. 150, II; art. 153, II e §2º, I, todos da Constituição Federal; e nos termos do art. 57 e §1º da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os subsídios para os cargos dos quais trata esta Lei, para o mandato de 2025 a 2028, serão percebidos mensalmente e em parcela única nos valores a seguir discriminados:

I – Prefeito Municipal	R\$ 27.000,00;
II – Vice-Prefeito	R\$ 18.000,00;
III – Secretários Municipais	R\$ 13.300,00

Art. 2º. Os subsídios fixados no Art. 1º desta Lei, observam o disposto nos Artigos 29, inciso V, artigo 37 e artigo 39 da Constituição Federal, bem como se encontram em consonância com o artigo 57 e seu §1º da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 313 de 20 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de outubro de 2024.



MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara